



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MONITORIA REMOTA DE ALARME DURANTE 24  
HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO  
NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A  
DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

**CONTRATO Nº 03/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40, com sede no SIBS Quadra 2, Conjunto A, Lote 03, Bernardo Sayão - Núcleo Bandeirante - CEP: 71.736-201 - Brasília/DF, representado por seu Conselheiro-Presidente, TR. LUCIANO GUEDES, advogado, técnico em radiologia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.333.358 SSP/ES, CPF nº 088.122-547-99, residente e domiciliado Avenida Eldes Scherrer Souza, 2162, Bairro Iaranjeiras SALA 925 Montserrat Offices SERRA/ES, denominado CONTRATANTE e DIGITAL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, empresa privada, com sede no SCS QD. 06 ED. CARIOCA SALA 707 - BRASÍLIA/DF, CEP 70325-900, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº. 08.877.074.0001-12, representada por seu sócio gerente, EDNA LAMAR DE OLIVEIRA LEONARDO portadora da CI N. 04823125-2 IFG, inscrita no CPF/MF sob o nº 608.346.92791, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato resultante de regular processo administrativo licitatório nº 2/2020 realizado na modalidade dispensa de licitação na regra disposta na Lei 8.666/93 e suas atualizações e nos termos historiadados no Processo administrativo licitatório nº 05/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Monitoria Remota de Alarme durante as 24 horas do dia, comunicação, sendo via telefone convencional, com o objetivo de informar a respeito dos sinais emergenciais disparos de alarmes e falha de comunicação com a Central de Monitoramento 24 horas e tomar as devidas providências, de acordo com o contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

2.1. Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da CONTRATADA;

2.2. Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

2.3. Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo CONTRATANTE;

2.4. Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a viatura de verificação "in loco" caso, na checagem da autenticidade do alarme, pela Central de monitoramento não haja nenhum usuário autorizado dentro do imóvel;

2.4.1. A viatura de verificação "in loco" deverá fazer uma inspeção externa do imóvel, averiguando sinais visíveis e evidentes de eventuais arrombamentos ou a presença de intrusos e quando necessário solicitará a intervenção do órgão público de segurança por telefone e pessoalmente ao Posto Policial ou à Delegacia de Polícia mais próximo. Em caso de disparos indevidos, fará checagem dos equipamentos e dispositivos de alarme e do ambiente em busca da causa do disparo.

2.4.2. Caso não observe os sinais de violação, referidos no item anterior, a Viatura de Verificação "in loco" permanecerá no imóvel aguardando a chegada do servidor designado, por um período máximo de 30 minutos para poder adentrar no imóvel, juntamente com o responsável para checagem dos equipamentos e dispositivos de alarme e do ambiente em busca da causa do disparo.

2.4.3. Na hipótese de arrombamento, caso a Central de Monitoramento não consiga estabelecer nenhum contato telefônico com algum responsável relacionado na ficha de cadastro de monitoramento, deverá tomar as seguintes medidas:

- a) Decorrida uma hora de permanência após o acionamento do Órgão Público de Segurança ou servidor designado a Viatura de Verificação poderá retornar a sua base deixando o imóvel no estado em que se encontra;
- b) Apresentar relatório informativo disponibilizando-o na internet com o registro de todas as ocorrências emergenciais e as providências tomadas.
- c) A CONTRATADA não deverá praticar nenhuma intervenção Policial direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

2.5. Comunicar ao servidor designado quando se verificar a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer;

2.6. Realizar manutenções corretivas mediante chamado do servidor via e-mail ou fax, mediante a realização de 4 visitas técnicas ao mês *in loco*, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento;



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- 2.7. O prazo máximo para o atendimento de chamados será de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer serviço que se fizer necessário;
- 2.8. Não há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto teste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema;
- 2.9. A CONTRATADA acionará o servidor designado, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;
- 2.10. No caso das ligações de auto teste não serem realizadas na modalidade local, deverá ser verificado com o servidor do Departamento requisitante respectivo, qual código de operadora de telefonia deverá ser utilizado nas ligações interurbanas;
- 2.11. O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de R\$ 157,38 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) referente ao monitoramento e manutenção preventiva e corretiva do alarme, totalizando um valor global de R\$ 1.888,56 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O CONTRATANTE procederá à fiscalização necessária por meio dos colaboradores Matheus Alcantra Pinto e Camila Macena da Silva, especialmente designados.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 30/01/2020 e encerramento em 30/01/2021, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTER e de acordo com a legislação em vigor.
- 5.2 - Em caso de prorrogação do contrato, seus valores serão reajustados pelo índice de variação do IGPM do período.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**  
**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos Orçamentários do CONTER, elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – PJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

7.1 O pagamento dos serviços será efetuado no dia 30 de cada mês, após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deve conter o detalhamento dos serviços executados, depois de cumpridas as formalidades legais;

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal;

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em Brasília/DF ou pelo endereço: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br);

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao CONTER.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADO E CONTRANTE**

**9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas e contratações executadas;

9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. Realizar os pagamentos de acordo com os valores e prazos constantes na proposta de preços da contratada.

9.1.5. Providenciar a perfeita manutenção da linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Estação Remota de Monitoramento da CONTRATADA, fazendo a manutenção preventiva e corretiva e reparos quando necessário.

9.1.6. Comunicar o fato, imediatamente através de telefone, para a Central de monitoramento, portando a sua senha, em caso de disparos acidentais.

**9.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.2.1. Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações do CONTRATANTE em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da CONTRATADA;

9.2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação via e-mail;

9.2.3. Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao CONTRATANTE;

9.2.4. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.2.5. Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, exceto nos seguintes casos:



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

a) fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações ou convulsões de ordem pública, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações incluindo as radioativas, apagões elétricos, inoperância do sistema telefônico, limitações, impostos pelo Poder Público e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou temeridade e;

b) em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o CONTRATANTE;

9.2.6. Relatar imediatamente ao servidor designado, qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

9.2.7. Os atendimentos de emergência deverão ser comunicados imediatamente ao servidor para que sejam tomadas as providências cabíveis;

9.2.8. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.2.9. Afixar nos imóveis, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

9.2.10. Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

9.2.11. Instruir os funcionários designados pelo CONTRATANTE sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

9.2.12. Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o CONTRATANTE poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

9.2.13. Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.2.14. Executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do setor, devendo ser programada com o CONTRATANTE, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO.**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 30 de janeiro de 2020.

  
CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER  
LUCIANO GUEDES  
CONTRATANTE

  
DIGITAL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
EDNA LAMAR DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: